

TERMO DE COMPROMISSO DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL –

TCCA N° 01/2020

Pelo presente instrumento, a **RJR EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**, doravante designada **COMPROMITENTE**, inscrita sob o CNPJ n° 24.750.711/0001-41 e a **SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRONEGÓCIO, DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE**, neste ato representado pelo Secretário de Meio Ambiente José Hermano Oliveira Franco, inscrito no CPF n° 893.901.056-68, sob deliberação do **CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL – CODEMA**, neste ato representado por seu presidente Marcos Vinícius de Oliveira, inscrito no CPF n° 016.516.406-96, resolvem firmar o presente Termo de Compromisso que trata da Autorização para Intervenção Ambiental, situada no lote s/n, quadra 208-A, rua Araxá, bairro Azambeque, no perímetro Urbano do município de Pará de Minas, conforme PRO 07044/20, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CONSIDERANDO que a Intervenção Ambiental ocorrerá em área igual a 1.360,13 m², referente à Área de Proteção Permanente – APP do curso d'água denominado “Córrego do Primo”, localizada aos fundos do imóvel. E além deste, ocorrerá também o corte de árvores isoladas nativas.

CONSIDERANDO a Lei Estadual n° 20.922 e Deliberação Normativa COPAM n°236, de 02 de dezembro de 2019, que define e regulamenta as possíveis Intervenções em Áreas de Preservação Permanente – APP.

CONSIDERANDO o Decreto n°47.749, de 11 de novembro de 2019, para definição da medida compensatória pela Intervenção Ambiental requerida.

CONSIDERANDO A Resolução do CODEMA n° 04, de 07 de agosto de 2018 e a Lei Estadual n° 20.308, de 27 de julho de 2012, que tratam da compensação ambiental pelo corte das árvores.

CONSIDERANDO que todas as Cláusulas a serem cumpridas estão descritas no Anexo I, deste TCCA, e seus respectivos prazos de atendimento.

CLÁUSULA 1ª – Executar o Projeto Técnico de Reconstituição da Flora – PTRF na APP do empreendimento, conforme cronograma nele especificado, tendo seu início previsto para outubro de 2020. A comprovação de execução, monitoramento e manutenção das mudas plantadas (inclusive a substituição de mudas que venham a morrer), deverá ocorrer pelo período mínimo de 02 anos, mediante comprovação através de relatório fotográfico, a ser protocolado na referida Secretaria Municipal de Agronegócio, Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente – SAGA, do município de Pará de Minas, com frequência semestral.

CLÁUSULA 2ª – Deverá ser executado pelo **COMPROMITENTE** a implantação do sistema de drenagem de águas superficiais no referido imóvel, a fim de evitar processos erosivos e carreamento de sedimentos para o curso d'água.

Parágrafo Único: A comprovação da obra deverá ocorrer através de relatório fotográfico (colorido), a ser entregue na SAGA, em até 120 dias, a contar da assinatura do TCCA.

CLÁUSULA 3ª – Realizar a compensação ambiental pelo corte das 15 árvores isoladas nativas, sendo que esta deverá ser de no mínimo 05 mudas, para cada árvore, totalizando em 75 mudas a serem doadas.

Parágrafo único: As mudas deverão ser doadas para a Secretaria Municipal de Agronegócio, Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente, no prazo de 30 dias, a contar da assinatura do TCCA. As espécies a serem doadas serão definidas pela mesma posteriormente.

CLÁUSULA 4ª – Realizar a compensação pecuniária pela intervenção em APP, conforme estabelecido e deliberado pelo CODEMA em reunião realizada no dia 24/09/2020, sendo esta no valor de R\$ 13.000,00 (treze mil reais), a ser depositado na conta da ASSOCIAÇÃO AMA PANGEIA, banco Ascicred, c/c 6123001-4, agência 4034 (Pará de Minas), até 30 dias após assinatura do presente Termo.

CLÁUSULA 5ª – Respeitar a faixa mínima não edificável de 15 metros, a contar da borda da calha do leito regular do curso d'água, sendo vedada qualquer tipo de Intervenção Ambiental na mesma.

CLÁUSULA 6ª – O COMPROMITENTE deverá cumprir fiel e integralmente todas as exigências, restrições e recomendações constantes neste Termo de Compromisso de Compensação Ambiental e na Autorização Ambiental expedida pela SAGA, dentro dos prazos estabelecidos, adotando corretamente as medidas técnicas necessárias, cujo acompanhamento será executado pelos técnicos e fiscais do órgão ambiental.

Parágrafo Único: Deverá, também, o COMPROMITENTE, prestar todas as informações necessárias à condução dos trabalhos de monitoramento e de fiscalização fornecendo, para tanto, dados técnicos e meios materiais para a realização do acompanhamento, sempre que solicitada.

CLÁUSULA 7ª – Em caso de descumprimento de qualquer das condições acordadas no presente Termo de Compromisso de Compensação Ambiental, serão aplicadas as sanções previstas na legislação ambiental, sem prejuízo de outras medidas legais cabíveis.

Parágrafo Único: Caso haja alguma alteração na proposta apresentada no referido processo e/ou nos termos acordados, sem prévio consentimento do órgão ambiental, este TCCA e a Autorização para Intervenção Ambiental perderão automaticamente sua validade, estando o requerente sujeito as sanções cabíveis.

CLÁUSULA 8ª – Os prazos estabelecidos para cumprimento pelo COMPROMITENTE, constante deste Termo de Compromisso de Compensação Ambiental, poderão ser prorrogados ou reprogramados quando demonstrado por ele a ocorrência de fato superveniente que inviabilize o seu atendimento, a ser aprovado pela SAGA e CODEMA.

CLÁUSULA 9ª – A Autorização para Intervenção Ambiental será entregue ao COMPROMITENTE, apenas após o cumprimento da Cláusula 3ª e 4ª (mediante apresentação do comprovante de pagamento). Ficando vedada a realização de qualquer Intervenção Ambiental no local, até que ocorra a entrega da mesma.

CLÁUSULA 10ª – O Foro competente para dirimir dúvidas decorrentes deste instrumento e não resolvidas administrativamente é o da Comarca de Pará de Minas/MG.

Por estarem de comum acordo com as condições estabelecidas neste instrumento, as partes assinam o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL**, em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Pará de Minas, dede 2020.

.....
José Hermano Oliveira Franco
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRONEGÓCIO,
DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE

.....
Marcos Vinícius de Oliveira
CODEMA

.....
RJR EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA

.....
Associação AMA Pangeia

ANEXO I

Condicionantes para celebração do Termo de Compromisso de Compensação Ambiental – TCCA nº 01/2020

PRO – 07044/20

Cláusula	Condicionante	Prazo
01	Executar o Projeto Técnico de Reconstituição da Flora – PTRF na APP do empreendimento, conforme cronograma nele especificado e apresentar relatório fotográfico (colorido) comprovando.	Até outubro de 2020.
02	Apresentar relatório fotográfico (colorido) comprovando a execução, monitoramento e manutenção das mudas plantadas (inclusive a substituição de mudas que venham a morrer).	Semestralmente, durante 02 anos.
03	Realizar a compensação ambiental pelo corte das 15 árvores isoladas nativas, por meio de doação de 75 mudas a Secretaria Municipal de Agronegócio, Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente	Em até 30 dias, a contar da assinatura do TCCA.
04	Apresentar comprovante de pagamento referente a compensação pecuniária pela intervenção em APP, conforme estabelecido e deliberado pelo CODEMA, no valor de R\$ 13.000,00 (treze mil reais), a ser depositado na conta da ASSOCIAÇÃO AMA PANGEIA, banco Ascicred, c/c 6123001-4, agência 4034 (Pará de Minas).	Em até 30 dias, a contar da assinatura do TCCA.
05	Respeitar a faixa mínima não edificável de 15 metros, a contar da borda da calha do leito regular do curso d'água, sendo vedada qualquer tipo de Intervenção Ambiental na mesma.	Permanentemente.
06	Cumprir fiel e integralmente todas as exigências, restrições e recomendações constantes neste Termo de Compromisso de Compensação Ambiental, dentro dos prazos estabelecidos, adotando corretamente as medidas técnicas necessárias, cujo acompanhamento será executado pelos técnicos e fiscais do órgão ambiental.	Durante a vigência do TCCA.
07	Em caso de descumprimento de qualquer das condições acordadas no Termo de Compromisso de Compensação Ambiental, serão aplicadas as sanções previstas na legislação	Durante a vigência do TCCA.

	ambiental, sem prejuízo de outras medidas legais cabíveis.	
08	Os prazos estabelecidos para cumprimento pela Compromitente, constante no Termo de Compromisso de Compensação Ambiental, poderão ser prorrogados ou reprogramados quando demonstrada pela mesma a ocorrência de fato superveniente que inviabilize o seu atendimento, a ser aprovado pela SAGA e CODEMA.	Durante a vigência do TCCA.

IMPORTANTE

Qualquer fato/acidente no empreendimento que cause degradação ao meio ambiente deverá ser imediatamente comunicado a este Departamento, inclusive as medidas de mitigação adotadas. A comunicação ao órgão ambiental municipal não exclui a obrigação do responsável legal de comunicar a outras entidades, nos termos da legislação estadual e nacional vigentes.